

## Projeto de Resolução N.º 458 /XIV/1ª

### Campanha Nacional para Renovar o Pacto Anti-Racista na Sociedade Portuguesa

A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da igualdade no ser artigo 13.º, ao determinar que “[t]odos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei” e que “[n]inguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”.

Porém, apesar desta igualdade estar consagrada na lei fundamental do país e o artigo 240º do Código Penal tipificar e punir o crime de discriminação racial, aquela não está completamente consagrada na prática. O racismo em Portugal, enquanto legado colonial no presente e sistema de (re)produção de desigualdades, abarca formas de discriminação racial e étnica que devem ser consideradas, sobretudo dadas as relações históricas de poder que não foram problematizadas, nomeadamente o papel central que o país teve na produção do racismo ao iniciar o tráfico de pessoas escravizadas à escala mundial. Tal atrocidade precisava de ser justificada, pelo que o colonialismo, sobretudo com a chegada ao continente americano e o regime da plantação, vê surgir a marcação e hierarquização das identidades (o índio, o negro, o branco, o mameluco e o mestiço), que se tornam depois a fundação do racismo científico do século XIX para o qual contribuíram muitas disciplinas científicas, nomeadamente a antropologia e a medicina, e que, fundamentalmente, preconizava que havia grupos genética e culturalmente inferiores.

Em Portugal, a mitologia de um suposto excecionalismo do colonialismo português, alegadamente de especial vocação humanista, espiritual e universal, foi justamente construída (e matizada) a partir de finais do século XIX. Este discurso de uma colonização supostamente benigna e não violenta, foi sofrendo adaptações ao longo do tempo, permeando mais tarde o lusotropicalismo do antropólogo brasileiro Gilberto Freyre, que adquiriu particular força em Portugal a partir dos anos 1950, quando o Estado Novo necessitou de argumentos para justificar internacionalmente a ordem colonial<sup>1</sup> a que submetia os territórios em África contra o cenário das descolonizações em

---

<sup>1</sup> O lusotropicalismo é o discurso colonialista português, que se tornou hegemónico e que forjou uma imagem em que os portugueses ainda hoje se revêem: a de um povo tolerante, fraterno, adaptável e de vocação ecuménica. No passado serviu para legitimar o colonialismo português, hoje alimenta o mito da tolerância racial dos portugueses e de um nacionalismo integrador e universalista, em contraponto a um nacionalismo xenófobo. Cf. Cláudia Castelo, "O Modo Português de Estar no Mundo": o Luso-tropicalismo e a Ideologia Colonial Portuguesa (1933-1961) (Porto: Edições Afrontamento, 1998).

curso. Nem o 25 de Abril, que decorreu também como consequência de uma violenta guerra colonial, e apesar da descolonização política, conseguiu superar este consenso ideológico de um suposto colonialismo onde todas as raças conviveriam em paz. Ainda hoje o legado lusotropical insiste em reverberar, de forma acrítica, na esfera pública portuguesa, permeando a opinião pública e até o discurso político e, deste modo, obliterando o racismo quotidiano, institucional e estrutural a que estão sujeitas muitas pessoas e comunidades racializadas. Ora não se pode combater o que se considera não existir. A Colonialidade, enquanto faceta “oculta” da Modernidade e perpetuação no presente da matriz colonial do poder, tem no racismo um dos seus mais duradouros legados.<sup>2</sup>

Muito embora a discriminação não seja assumida pelo Estado democrático, as tipologias raciais (coloniais) continuam a estruturar o senso comum e a compor hierarquias sociais, agora baseadas na nacionalidade e na cor da pele. Se a ciência já provou que biologicamente as raças não existem, o racismo, sim, existe. Enquanto estrutura histórico-social, que produziu determinados efeitos classificatórios e culturais, o racismo tem consequências na vida das pessoas a todos os níveis, (re)produzindo desigualdades estruturais e institucionais. Tal é claro na estigmatização; na precariedade do emprego e dos baixos salários; no acesso à habitação condigna e sem guetização; no ensino, onde a taxa de reprovação das pessoas racializadas é superior; na cultura, onde as comunidades racializadas estão sub-representadas; na sua subrepresentação em carreiras especializadas, bem como em órgãos de decisão e de produção do conhecimento; na justiça, em taxas de condenação e encarceramento que são mais elevadas e em que as suas queixas são arquivadas ou resultam na impunidade dos infratores; na violência policial de que mais frequentemente são vítimas (como evidenciam casos recentes, como o da Esquadra de Alfragide, em 2015, ou aquele de que foi vítima Cláudia Simões); e até no que diz respeito à nacionalidade, a que alguns não têm acesso apesar de terem nascido em Portugal.

E isto mesmo está plasmado em relatórios oficiais recentes, como seja o relatório da Assembleia da República Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-racial em Portugal (2019), o Relatório da Comissão Europeia Against Racism and Intolerance (2018) e o relatório sombra da ENAR sobre os anos 2014-2018, Racist Crime and Institutional Racism in Europe (2019).

Recentemente, e em particular desde 2017, o racismo, enquanto legado do colonialismo, e os seus efeitos têm sido contestados por novos atores sociais, com destaque para os sujeitos racializados, cujas intervenções na sociedade portuguesa sempre existiram ao longo dos séculos, mas que foram invisibilizadas pelas instâncias legitimadoras da narrativa nacional. Paralelamente, houve um recrudescimento da ideologia racista e da xenofobia que urge combater em diversas frentes.

---

<sup>2</sup> Cf. Aníbal Quijano, “Colonialidad y modernidad/racionalidad”, in *Perú Indígena* (Lima) Vol. 13, N° 29 (1992).

Tendo em conta esta realidade e tomando como referência a Lei n.º 3/2020, em que são aprovadas as Grandes Opções do Plano para 2020-2023 do Governo que integram as medidas de política e os investimentos que as permitem concretizar, particularmente o número 7.1 do Anexo da referida Lei, Igualdade de género e combate às discriminações, que prevê "levar a cabo ações de sensibilização contra o racismo e a discriminação de minorias étnico-raciais, nomeadamente através de campanhas nacionais", e ao abrigo da Lei n.º 95/2015, propõe-se a implementação de uma campanha institucional de grande fôlego na media, nas escolas, nas instituições públicas e junto das forças de segurança. Uma campanha similar à Campanha e Programa Todos Diferentes, Todos Iguais, de 1996-1997 (Portaria n.º 745-M/96, de 18 de dezembro), no âmbito do Ano Europeu contra o Racismo, e reativada mais tarde, em 2007 (Portaria n.º 111/2007, de 24 de Janeiro) e que tenha como objectivos: (1) renovar o pacto anti-racista na sociedade portuguesa; (2) combater o recrudescimento do racismo e do fascismo, fazendo frente à normalização de discursos racistas e xenófobos que têm permeado as esferas pública (jornais, televisão, rádio e redes sociais) e política; e (3) dar resposta ao atual panorama político e social, enquadrando violências seculares, em articulação com os movimentos e associações anti-racistas em Portugal.

Tal campanha deverá ser enquadrada na compra antecipada do pacote de publicidade institucional em órgãos da comunicação social no valor de 15 milhões pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, anunciado recentemente pelo governo através do Ministério da Cultura. Um dos eixos desta medida é o do combate à desinformação, sendo que a Sra. Ministra da Cultura fez saber que, relativamente ao assunto das campanhas a serem realizadas, a par das que repousassem sobre informações da DGS, este seria também vocacionado para tópicos de "caráter social e humanitário"<sup>3</sup>. É assim evidente que uma campanha da natureza aqui exposta tem factível cabimento não só no contexto social e político portugueses, mas também nas pretensões do executivo.

Neste sentido, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Proceda, com carácter de urgência, à criação de uma Campanha Nacional Anti-Racista nos media, no âmbito do nr. 3 do Artigo 4º da Lei nr. 95/2015, de 17 de agosto, estendida às escolas e universidades, aos serviços públicos e junto das forças de segurança, com o

---

<sup>3</sup> Cf. "Governo compra antecipadamente publicidade em órgãos de comunicação social", In <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=governo-compra-antecipadamente-publicidade-em-orgaos-de-comunicacao-social> [17 de abril de 2020].

objetivo de fomentar os valores subjacentes ao artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, com particular enfoque nas questões afetas ao racismo;

2. Esta campanha seja pensada e executada em estreita colaboração com associações anti-racistas e/ou representantes das comunidades racializadas;
3. O processamento das aquisições de espaço e tempo de antena seja feito no âmbito da compra antecipada do pacote de publicidade institucional em órgãos da comunicação social no valor de 15 milhões pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sem prejuízo de outros processamentos;
4. Implemente, em paralelo à Campanha Nacional referida no nr. 1 e à semelhança de programas similares do passado recente (como o Todos Diferentes, Todos Iguais), um Programa Anti-Racista que apoie atividades e iniciativas que promovam a integração e empoderamento de afrodescendentes, roma e outras minorias étnicas, bem como de comunidades imigrantes, sobretudo as de sua iniciativa, e proceda à sua regulamentação.

Assembleia da República, 13 de maio de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira